

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003153/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059272/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100613/2019-17
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRLEI CORREIA;

E

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IRNO AUGUSTO PRETTO e por seu Presidente, Sr(a). VERGILIO FREDERICO PERIUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Boa Vista do Sul/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Ipê/RS, Nova Pádua/RS, Nova Roma do Sul/RS, São Marcos/RS, Veranópolis/RS e Vila Flores/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO**

Fica assegurado à categoria profissional o piso salarial de R\$ 1.305,20 (um mil trezentos e cinco reais e vinte centavos) mensais, a partir de 01/02/2019.

Parágrafo único

O piso salarial formará base para procedimento coletivo futuro e não será considerado salário profissional ou substitutivo do salário mínimo legal.

CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente quitado o período revisando de 01 de fevereiro de 2018 até 31 de janeiro de 2019, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e subitens) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir do mês de fevereiro de 2019, as cooperativas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de fevereiro de 2018, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de 4,00% (quatro por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada no ano anterior.

Os empregados admitidos entre 01 de fevereiro de 2018 e 31 de janeiro de 2019 terão seus salários alterados, pelo único critério da tabela de proporcionalidade abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de fevereiro de 2019), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DA PROPORSIONALIDADE

Admissão	Percentual para a folha de fevereiro/2019
Fevereiro/2018	4.00 %
Março/2018	3.67 %
Abril/2018	3.33 %
Maio/2018	3.00 %
Junho/2018	2.67 %
Julho/2018	2.33 %
Agosto/2018	2.00 %
Setembro/2018	1.67 %
Outubro/2018	1.33 %
Novembro/2018	1.00 %
Dezembro/2018	0.67 %
Janeiro/2019	0.33 %

Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

Os empregados demitidos a partir de fevereiro de 2019 e que façam jus às correções salariais supra referidas, deverão procurar as Cooperativas a contar do protocolo do presente Convenção Coletiva de Trabalho para receberem o pagamento através de rescisão contratual complementar.

Eventuais diferenças relativas aos pagamentos acima, serão satisfeitas junto com a folha de pagamento do mês de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DO PERÍODO REVISANDO

Quaisquer variações salariais concedidas entre 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que ficam, desde já incorporados todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados previstos de 01 de fevereiro de 2018 até 31 de janeiro de 2019, inclusive, zerando quaisquer índices da categoria até 01 de fevereiro de 2018.

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas neste Acordo Coletivo de Trabalho (cláusula 01 e subitens), praticadas a partir de 1º de fevereiro de 2019 e na vigência da presente, poderão ser utilizados como antecipações e compensações em procedimentos coletivos futuros, de natureza legal ou não, de feição revisional ou ainda, decorrentes de política salarial

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DOS SALÁRIOS

As Cooperativas, por ocasião do pagamento dos salários a seus empregados, entregar-lhes-ão discriminativos com as parcelas pagas e os descontos eventualmente realizados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO / AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado aos empregados o direito à percepção da gratificação natalina mesmo que tenham percebido auxílio doença por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 06 (seis) meses.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

As Cooperativas, exclusivamente dentro do período em que tiver vigência a presente convenção, concederão aos seus empregados uma remuneração adicional por tempo de serviço por quinquênio trabalhado, prestado pelo mesmo empregado ao mesmo empregador, a partir de 01 de fevereiro de 2019, de R\$ 81,14 (oitenta e um reais e quatorze centavos) mensais. Este valor formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza. Fica condicionado o pagamento a não oposição ao desconto assistencial

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do inciso "V", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados em atividade nas empresas na data de concessão do benefício:

DO PLANO:

- a) a ajuda educacional aqui prevista será paga aos trabalhadores estudantes ou que tenham filhos em idade escolar e que o solicitem de forma escrita;
- b) somente será paga a ajuda educacional aqui estabelecida aos trabalhadores estudantes que estejam matriculados no 1º e 2º grau de curso oficial e regular, ou que tenham filhos matriculados no 1º e 2º grau de curso oficial e regular;
- c) deverá ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;
- d) deverá, ainda, ser apresentado às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano em curso na data do pagamento da ajuda educacional aqui prevista.

DAS CONDIÇÕES:

Mediante o atendimento integral dos critérios previstos no PLANO supra, será concedida uma ajuda de custo educacional pela Cooperativa, que de qualquer modo ainda não o concedam, correspondente a um kit de material escolar, limitado ao valor de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais), impossibilitada a integração ao salário para qualquer efeito e observados os seguintes requisitos:

O kit de material escolar corresponderá única e exclusivamente à respectiva relação oficial estabelecida pela escola em que comprovadamente estiver matriculado o empregado ou seu filho dependente.

A relação de material escolar será apresentada às Cooperativas até a data de 15 (quinze) de março de 2020, podendo a mesma optar por autorizar a aquisição do material pelo próprio empregado junto a estabelecimento comercial credenciado, ou a empresa adquirir o material necessário para posterior entrega ao empregado.

As Cooperativas deverão disponibilizar o kit de material escolar ao empregado ou seu filho dependente até a data de 30 (trinta) de março de 2020.

Na hipótese do kit de material escolar resultar em valor inferior a R\$ 307,00 (trezentos e sete reais), nenhum outro direito será assegurado ao empregado ou seu filho dependente. Na hipótese do kit de material escolar resultar em valor superior a R\$ 307,00 (trezentos e sete reais), deverá o empregado ou seu filho dependente excluir os itens que entender desnecessários, até atingir o valor definido de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais).

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, a ajuda de custo educacional será limitada a 01 (um) benefício por empregado, podendo ser atribuída a 01 (um) filho dependente do mesmo, desde que o empregado não utilize o benefício. Fica condicionado o pagamento a não oposição ao desconto assistencial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

As Cooperativas pagarão, no caso de falecimento de empregados, quantia equivalente a 1,5 (um e meio) salários normativos mínimos da Categoria, a título de auxílio funeral, a qual repassará o valor correspondente aos dependentes devidamente habilitados.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As Cooperativas anotarão nas CTPS dos empregados o respectivo cargo, após comprovação de habilidade e permanente exercício, de acordo com o que determina a legislação vigente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser submetidas à assistência sindical, na sede ou na subsele do Sindicato Profissional, nas cidades de Caxias do Sul e Garibaldi, respectivamente, ou, em outras cidades mediante convênio com entidades sindicais locais, aos empregados que contarem com 12 (doze) ou mais meses de contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: O recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato.

Parágrafo segundo: O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e

discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

Parágrafo terceiro: O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado até o ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho;

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou

II - em dinheiro quando o empregado for analfabeto

Parágrafo quarto: Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego, condicionada a:

Tenham uma efetividade mínima de 08 (oito) anos na mesma empresa;

Comuniquem o início do período de doze (12) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa;

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - SEMANA DE 5 DIAS

A jornada de trabalho nas cooperativas representadas nesta norma coletiva poderá ser prorrogada, além das 08 (oito) horas normais, por um máximo de duas horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nos sábados.

Implementada a jornada conforme o disposto nesta cláusula, somente poderá ser revertida ou alterada mediante anuência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ARTIGO 60 CLT

Considerando as particularidades do FRIGORÍFICO DA COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, CNPJ nº 88.587.357/0005-92, bem como as disposições contidas no Art. 611-A, XIII, da CLT, as partes pactuam a possibilidade, apenas a este setor desta cooperativa específica, da prorrogação da jornada de trabalho em ambientes insalubres, independentemente de licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, desde que as jornadas não excedam jamais a 10 (dez) horas diárias.

A validade da prorrogação de jornada em ambientes insalubres está condicionada ao cumprimento da legislação de saúde, segurança e higiene no trabalho;

A cooperativa se compromete a não exigir de seus trabalhadores a realização de forma habitual e indiscriminada de jornadas extraordinárias, o fazendo nos casos de demanda emergencial e inadiável, notadamente no que diz respeito ao processamento de subprodutos de origem animal.

Independente da prorrogação ou não da jornada de trabalho, a empresa acordante observará rigorosamente os intervalos previstos nos artigos 66 e 71, ambos da CLT, ressalvada a hipótese prevista no §5º do referido artigo 71.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As Cooperativas poderão fracionar os períodos de férias de seus empregados em até 03 (três) vezes, garantindo-se que os períodos concedidos não sejam inferiores a 10 (dez) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES / FORNECIMENTO, USO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA

As Cooperativas, caso exija o uso de uniformes, deverá gratuitamente e a título de comodato, entregá-los, em número de 02 (dois) ao ano. Os empregados deverão devolver os uniformes usados ao empregador quando do recebimento de uniformes novos ou ao final da relação empregatícia.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS / VALIDADE

As Cooperativas ficam dispensada da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As Cooperativas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário devidamente reajustados, sendo 01 (um) dia na folha de pagamento do mês de outubro de 2019, e 01 (um) dia na folha de pagamento do mês de janeiro de 2020, recolhendo as importâncias ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, observado o limite individual de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) de cada desconto.

Parágrafo Primeiro: É garantido o direito de oposição do não sócio, podendo ser exercido através de declaração escrita válida a partir da sua emissão e para efeitos futuros. Para conferir a declaração, o trabalhador não sócio deverá comparecer pessoalmente à sede ou subsede do Sindicato Profissional, localizadas em Caxias do Sul e Garibaldi, respectivamente, em, até 10 (dez) dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional responsabiliza-se por eventual condenação judicial sofrida pela Cooperativa em decorrência do desconto efetuado com base nesta cláusula, desde que a Cooperativa

envie ao Sindicato Profissional a relação mensal dos descontos efetuados, dê-lhe ciência acerca da propositura de reclamatória trabalhista cujo objeto verse sobre a arrecadação da contribuição assistencial, e apresente-lhe o cálculo devidamente homologado pela Justiça do Trabalho. Em qualquer hipótese, a devolução ou compensação dos valores estará limitada à soma dos descontos efetuados, corrigidos pelo índice de atualização monetária que beneficiar o trabalhador na reclamatória.

Parágrafo Terceiro: O desconto e não recolhimento nas datas aprazadas acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada a Convenção Coletiva, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado, em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO OCERGS- SIND. ORG. COOP. RS

O Sindicato OCERGS-SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPS Nº 92.685.460/0001-19 vem por meio desta Convenção Coletiva de Trabalho representar as empresas abaixo listadas.

- COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, CNPJ nº 88.587.357/0001-69, Rua Pedro Baldasso, 47, Centro, CEP: 95185-000 - Carlos Barbosa RS.

- COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, CNPJ nº 88.587.357/0005-92, Estrada Angelo Malvessi, nº 470, interior, CEP: 95.185-000 - Carlos Barbosa RS.

- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PRADENSE, CNPJ nº 87.276.721/0001-07, Rua Adyles Ampessan 205, Centro, CEP: 95250-000 - Antonio Prado RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO

O Sindicato profissional e as Cooperativas foram autorizados expressamente a formalizar o presente Convenção Coletiva de Trabalho em seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas, exclusivamente, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EFICÁCIA DO INSTRUMENTO NORMATIVO

A eficácia da presente Convenção Coletiva gera os efeitos jurídicos e legais, conforme prevê a CLT e Constituição Federal, a partir da assinatura do presente instrumento pelas entidades convenientes, sendo válida e aplicável configurando o interesse entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas. A presente convenção coletiva é válida e plenamente aplicável às partes signatárias independentes do protocolo junto à DRT através do sistema Mediador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMINAÇÕES**

Na vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecida uma multa por descumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida, no valor de 10 % (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, em favor do empregado prejudicado, a ser apurado através de ação de cumprimento

IRLEI CORREIA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

IRNO AUGUSTO PRETTO
DIRETOR
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

VERGILIO FREDERICO PERIUS
PRESIDENTE
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.